SENADO FEDERAL Serviço Público Federal

"dentro do prazo deferido" (insinuação de que eu ultrapassaria os prazos definidos autorizados), "possa ser avaliado pela junta médica da Casa" (insinuação de dúvida quanto ao diagnóstico médico ou quanto à validade dos documentos apresentados). Como já disse em outra ocasião, o chefe do SEPOS se projetou para o futuro, especulando sobre situações ainda não realizadas.

O próprio SEPOS diante da fragilidade "do trancamento durante parte do período" inicia o preenchimento das lacunas da acusação inexistente. Sabendo não havendo irregularidade na primeira alegação, propõe que o encaminhamento à DGER se justifique pelas possibilidades ainda não realizadas de meu insucesso (descumprimento de objeto, atraso, etc.) e, por último, caso nenhuma das anteriores dê o resultado pretendido "da deliberação", ele sugere que talvez se ache algo na documentação médica.

A dubiedade do SEPOS em seu encaminhamento não foram por cautela, mas por não ter encontrado tipicidade alguma na conduta do servidor. Nada que o servidor tenha feito contradiz normas da Universidade nem do Senado. Tudo o que o SEPOS tinha à sua disposição contra o servidor era a estranheza subjetiva do trancamento de matrícula, e a possibilidade de complicações no futuro. Sendo que o trancamento justificado é um direito do servidor, por mais que o SEPOS desgoste da medida, e as complicações no futuro ainda não existem para que possam ser usadas como argumento válido para uma punição.

## 2.6 Vazio Persecutório

O mais interessante deste processo é que o chefe do SEPOS mesmo não precisou se comprometer com uma palavra acusatória sequer. Não assumiu responsabilidade alguma sobre seu encaminhamento no Oficio 080/2023, muito menos o risco judicial de proferir uma acusação falsa.

Sem dizer nada, o enunciado vago do SEPOS percorreu seu caminho até a DGER com intenção estampada em anotação no SIGAD: "para deliberação". Tramitou em regime de "urgência urgentíssima", atravessando rapidamente por três instâncias, indo praticamente no mesmo dia parar no gabinete da DGER sem dizer qual ação da minha parte, especificamente, era considerada irregular; nem qual normativo interno ou externo eu havia infringido.

12